



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/04/2020

MARÇO 2020

Índice

Capítulo I Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência.....	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	6
Capítulo II Obrigações Contratuais	7
Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	7
Cláusula 8.ª Requisitos Sustentáveis Mínimos	8
Cláusula 9.ª Quantidades Estimadas	9
Cláusula 10.ª Preço Contratual	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13.ª Sigilo	11
Cláusula 14.ª Causas de Força Maior.....	11
Cláusula 15.ª Sanções contratuais	13
Cláusula 16.ª Seguros	14
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	14
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 20.ª Foro competente.....	15
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	15
Cláusula 22.ª Proteção de dados pessoais	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a **"Prestação de Serviços de Deposição de Resíduos de Construção, Demolição e Escavação"**, pelo período de 12 (doze) meses e cujas características, termos e condições se encontram melhor identificadas no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços de deposição de resíduos a contratar são relativos aos seguintes materiais:
 - 2.1 LER 17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06;
 - 2.2 LER 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 5 de março de 2020.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a

duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de faturação apresentado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 3.** Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
- 5.** As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
9. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 6.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

FORNECEDOR
CATEGORIA DE FORNECEDORES
Produto
Serviços

	CRITÉRIO	DESCRITIVO DO CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO		
			100% a 86%	85% a 71%	70% a 0%
1	QUALIDADE (Q)	avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas;	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho) ou menores mas frequentes	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
2	PRAZO (P)	avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
3	FLEXIBILIDADE (F)	avalia a capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes.	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Limitada capacidade de resposta ou não responde
4	PROCEDIMENTOS DE COMPRA (Admt)	avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição;	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
5	DISPONIBILIDADE DE CONTACTO (Dc)	avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações	Sempre disponível ou com retorno atempado	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado	Dificuldade de contacto
6	CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Crt)	avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas.	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho	Razoável capacidade de resolução de problemas	Deficiente capacidade de resolução de problemas

Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF)
 $IQF = 0,6 \times (0,6Q + 0,3P + 0,1F) + 0,4 \times (0,5Admt + 0,2D + 0,3Ct)$

Aprovado
Sugestões de Melhoria
Reprovado

[100 a 86] Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
 [85 a 71] Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
 < 70 Fornecedor de risco - risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Contraente Privado a obrigação principal de prestar serviços de deposição dos resíduos especificados no n.º 2 da cláusula 1.ª, que sejam transportados pelo Contraente Público e/ou pelas empresas prestadoras de serviços ao Contraente Público, se assim for indicado por este,

de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços de limpeza pública, nos termos constantes da presente cláusula.

2. São ainda obrigações principais do Contraente Privado:

- a) Informar o Contraente Público, com uma antecedência mínima de 24 horas, nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;
- b) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Contraente Público na execução do serviço;
- c) O Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) O Contraente Privado deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços, e exibindo as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
- e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 8.ª

Requisitos Sustentáveis Mínimos

1. O Contraente Privado deverá disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos

(reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental.

2. O Contraente Privado deverá assegurar o cumprimento dos princípios previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, que devam ser aplicados às suas atividades comerciais e à prestação dos serviços que constituem objeto do contrato.

Cláusula 9.ª **Quantidades Estimadas**

1. Para o presente contrato estimam-se as quantidades de deposição de resíduos, no prazo máximo de vigência do contrato, mencionadas no quadro seguinte:

Resíduo	Quantidade anual estimada
LER 17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	6500†
LER 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	1000 †

2. O Contraente Privado deverá prestar o serviço de deposição dos resíduos identificados no número anterior, quando produzidos no Porto, cujo transporte deverá ser assegurado pelas viaturas do Contraente Público e/ou de entidades que tenham autorização para o efeito.

Cláusula 10.ª **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao prestador de serviços o preço

por tonelada constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a 36 475,00 € (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros), no prazo de vigência previsto, sem incluir o IVA.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do prazo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, até 0,05% do preço contratual, por cada hora de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave e reiterado do prestador de serviços, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija ao prestador de serviços uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato.
2. O Contraente Privado obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar,

de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes intervenientes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e na demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

- 1** – O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.
- 2** - Para efeitos do disposto na presente cláusula, o Contraente Privado obriga-se a atuar de acordo com as instruções da Porto Ambiente, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao contrato a celebrar, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.
- 3** - O Contraente Privado obriga-se a proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais.
- 4** - O Contraente Privado não poderá transmitir a terceiros nem subcontratar as obrigações previstas na presente cláusula sem autorização expressa da Porto Ambiente.
- 5** - O Contraente Privado obriga-se a prestar toda a colaboração à Porto Ambiente que se afigure necessária para a informação e a garantia do exercício dos direitos em matéria de proteção de dados, devendo igualmente comunicar a esta, no mais curto prazo de tempo, quaisquer violações desses direitos ou da respetiva legislação ou das normas aplicáveis.